DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CANITAR

Conforme Lei Municipal nº 657, de 26 de setembro de 2018

www.canitar.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/canitar

Segunda-feira, 28 de abril de 2025 **Ano VIII | Edição nº 1266A** **Página 1 de 26**

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2
Outros atos oficiais 5

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Canitar, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Canitar poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.canitar.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/canitar
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Canitar
CNPJ 57.264.517/0001-05
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N
Telefone: (14) 3343-9100
Site: www.canitar.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/canitar

Câmara Municipal de Canitar
CNPJ 57.264.954/0001-29
Rua Manoel Ligeiro, 49
Telefone: (14) 3343-1222
Site: www.camaracanitar.com.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Canitar garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.canitar.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/canitar

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANITAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Vereador Pedro Macedo, 437 Centro – Canitar – SP - CEP: 18990-154
CNPJ 57.264.517/0001-05 - educacao@canitar.sp.gov.br
Fone (14) 3343-2554 (14) 99783-4542

LISTA CLASSIFICATÓRIA NO PRCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 006/2025 PARA CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA AULAS LIVRES E EM SUBSTITUIÇÃO EM CARÁTER EMERGENCIAL.

Dispõe a lista classificatória do Processo seletivo simplificado Edital 006/2025 para a contratação de Professor da Educação Básica – PEB II de Ciências, Arte, Geografia, Professor de Apoio Educacional Espectro Autista e Professor de Apoio Educacional Deficiências Múltiplas por tempo determinado para aulas livres e em substituição em caráter emergencial.

Professor de Educação Básica- PEB II Ciências

Colocação	Nome do candidato	Pontos em especialização	Ponto experiência na área	Total dos pontos
1º	Francisco Ribeiro dos Santos	0,0	0,768	0,768
2º	Julia Cintia Feliciano Benevenuti	0,0	0,0	0,0
3º	Vanderlei Luscente	0,0	0,0	0,0

Professor de Educação Básica- PEB II Arte

Colocação	Nome do candidato	Pontos em especialização	Ponto experiência na área	Total dos pontos
1º	Rosangela Aparecida Heleno Polis	9,0	5,427	14,427
2º	Regiane Chinchilha R. Balieiro.	10	0,958	10,958
3º	Carmen C.B.S. Gonçalves	7,0	0,0	7,00
4º	Edna Antunes	6,0	0,36	6,360
5º	Leticia Nunes Maia	5,0	0,0	5,00
6º	Juliana Proença S. Pereira	3,0	0,0	3,00
7º	Victor Hugo G. Leonel	0,0	0,626	0,626
8º	Taciane Mara M. Silva	0	0,423	0,423

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANITAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Vereador Pedro Macedo, 437 Centro – Canitar – SP - CEP: 18990-154
CNPJ 57.264.517/0001-05 - educacao@canitar.sp.gov.br
Fone (14) 3343-2554 (14) 99783-4542

Professor de Educacao Básica – PEBII – Geografia

Colocação	Nome do candidato	Pontos em especialização	Ponto experiência na área	Total dos pontos
1º	Matheus O.K.Jamaico	2,0	0,0	2,0
2º	Lucineia de Fatima Feliciano	1,0	0,0	1,00
3º	Mariana Aparecida B. Ribeiro	0,0	0,0	0,0

Professor de Apoio Educacional Espectro Autista

Colocação	Nome do candidato	Pontos em especialização	Ponto experiência na área	Total dos pontos
1º	Ana Maria C. Costa	9,0	2,258	11,258
2º	Regiane Chinchilha R. Balieiro	10	0,309	10,309
3º	Carmen C.B.S. Gonçalves	6,0	4,233	10,233
4º	Debora Graciele M. Mioto	9,0	1,663	10,163
5º	Rosangela Apª Heleno Polis	8,0	0,863	8,863
6º	Elaine de Moraes Maria	8,0	0,597	8,597
7º	Debora C. Colorado Silva	8,0	0,0	8,0
8º	Marinalva F.B. Marinho	6,0	0,0	6,0
9º	Edna Antunes	6,0	0,0	6,0
10º	Amanda C. Moraes Freitas	6,0	0,0	6,0
11º	Helen Borges Oehler	5,0	0,317	5,317
12º	Leila Cristina V. Souza	4,0	1,022	5,022
13º	Conceição Apaª Rego Vieira	5,0	0,0	5,0
14º	Leticia Nunes Maia	5,0	0,0	5,0
15º	Ana Claudia A. Silva	5,0	0,0	5,0
16º	Beatriz Silva Engles	4,0	0,7	4,7
17º	Eliana Paulo Simões	4,0	0,0	4,0
18º	Ana Paula Silva Firmino	4,0	0,0	4,0
19º	Claudia C.C.Silva	2,0	0,187	2,187
20	Aparecida Noberta Andrade	2,0	0,0	2,0
21º	Ana Carolina Soares	2,0	0,0	2,0

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANITAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Vereador Pedro Macedo, 437 Centro – Canitar – SP - CEP: 18990-154
CNPJ 57.264.517/0001-05 - educacao@canitar.sp.gov.br
Fone (14) 3343-2554 (14) 99783-4542

Professor de Apoio Educacional Deficiências Múltiplas

Colocação	Nome do candidato	Pontos em especialização	Ponto experiência na área	Total dos pontos
1º	Debora Graciele M.Mioto	9,0	1,663	10,163
2º	Regiane Chinchilha R. Balieiro	10,0	0,0	10,0
3º	Edicleia Alexandra Razze	7,0	0,0	7,0
4º	Rosangela Apª H. Polis	6,0	0,282	6,282
5º	Mirian Sara de Souza	6,0	0,187	6,187
6º	Leticia Nunes Maia	5,0	0,0	5,0
7º	Thamara E.D. de Brito	4,0	0,308	4,308
8º	Sandra Godoy	4,0	0,0	4,0
9º	Franciele Cristina P. Brasil	2,0	1,258	3,258
10º	Laodiceia Santos. Leide Morini	2,0	1,156	3,156
11º	Yvana Maria D. Ripoli	2,0	0,0	2,0
12º	Viviane Seabra Felix	2,0	0,0	2,0
13º	Maria Carolina Oliveira	2,0	0,0	2,0

Canitar, 28 de abril de 2025.

Maria de Fátima Alonso Rodrigues
Secretária da Educação
RG:93.910.83-6

Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP-Fone: 14 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. º.
CNPJ 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

DECRETO Nº 1.533/2025.

"Dispõe sobre Abertura Credito Adicional Suplementar no valor de R$ 10.000,00".

JOEL RODRIGUES, Prefeito Municipal de Canitar, Estado de São Paulo, de acordo com a Lei Municipal nº 1.081/2024 em seu artigo 4º, usando de suas atribuições;

D E C R E T A :

Artigo 1º - Fica aberta na contabilidade, de acordo a Lei nº 1.081/2024 em seu artigo 4º, um crédito adicional suplementar no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais), nas seguintes dotações do orçamento em vigor:

02.00.00 – Prefeitura Municipal
02.06.00 – Secretaria Municipal da Cultura e Turismo
02.06.01 – Departamento da Cultura e Turismo
13.392.0008.2.023 – Manutenção Geral Departamento Cultura
134 – 3.3.90.36.00 – 01.000 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física R$ 1.000,00
Sub-total dos Créditos Adicionais Suplementares R$ 1.000,00

02.09.00 – Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social
02.09.01 – Departamento de Assistência e Desenvolvimento Social
08.244.0011.2.031 – Manutenção Geral Departamento Assistência Social
186 – 3.3.50.39.02 – 01.000 – Termo de Fomento R$ 9.000,00
Subtotal dos Créditos Adicionais Suplementares R$ 9.000,00
Total dos Créditos Adicionais Suplementares R$ 10.000,00

Artigo 2º - As despesas decorrentes do Crédito Adicional Suplementar de que trata o Artigo 1º deste Decreto, será suportado pela anulação parcial de dotações do orçamento em vigor, conforme dispõe o artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64.

02.00.00 – Prefeitura Municipal
02.06.00 – Secretaria Municipal da Cultura e Turismo
02.06.01 – Departamento da Cultura e Turismo
13.392.0008.2.023 – Manutenção Geral Departamento Cultura
137 – 4.4.90.52.00 – 01.000 – Equipamentos e Materiais Permanentes R$ 1.000,00
Sub-total dos Créditos Adicionais Suplementares R$ 1.000,00

02.09.00 – Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social
02.09.01 – Departamento de Assistência e Desenvolvimento Social
08.244.0011.2.031 – Manutenção Geral Departamento Assistência Social

Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP-Fone: 14 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. º.
CNPJ 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

187 – 3.3.90.30.00 – 01.000 – Material de Consumo	R$ 9.000,00
Subtotal dos Créditos Adicionais Suplementares	**R$ 9.000,00**
Total dos Créditos Adicionais Suplementares	**R$ 10.000,00**

Artigo 3º - Este documento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Canitar, 27 de Fevereiro de 2025.

JOEL RODRIGUES
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP-Fone: 14 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. º.
CNPJ 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

DECRETO Nº 1.544/2025.

"Dispõe sobre Abertura Credito Adicional Suplementar no valor de R$ 140.000,00".

JOEL RODRIGUES, Prefeito Municipal de Canitar, Estado de São Paulo, de acordo com a Lei Municipal nº 1.081/2024 em seu artigo 4º, usando de suas atribuições;

D E C R E T A :

Artigo 1º - Fica aberta na contabilidade, de acordo a Lei nº 1.081/2024 em seu artigo 4º, um crédito adicional suplementar no valor de R$ 30.000,00 (trinta mil reais), nas seguintes dotações do orçamento em vigor:

02.00.00 – Prefeitura Municipal
02.04.00 – Secretaria Municipal de Administração e Finanças
02.04.01 – Departamento de Contabilidade
28.843.000.0.002 – Sentenças Judiciais – Precatórios

41 – 3.3.90.91.13 – 01.000 - Precatórios Judiciais	R$ 30.000,00
Total dos Créditos Adicionais Suplementares	**R$ 30.000,00**

Artigo 2º - As despesas decorrentes do Crédito Adicional Suplementar de que trata o Artigo 1º deste Decreto, será suportado pela anulação parcial de dotações do orçamento em vigor, conforme dispõe o artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64.

02.00.00 – Prefeitura Municipal
02.04.00 – Secretaria Municipal de Administração e Finanças
02.04.01 – Departamento de Contabilidade
99.999.999.9.999 – Reserva de Contingência

43– 9.9.99.99.99 – 01.000 – Reserva de Contingência	R$ 30.000,00
Total dos Créditos Adicionais Suplementares – Anulação	**R$ 30.000,00**

Artigo 3º - Fica aberta na contabilidade, de acordo a Lei nº 1.081/2024 em seu artigo 4º, um crédito adicional suplementar no valor de R$ 110.000,00 (cento e dez mil reais), nas seguintes dotações do orçamento em vigor:

02.00.00 – Prefeitura Municipal
02.06.00 – Secretaria Municipal da Cultura e Turismo
02.06.01 – Departamento da Cultura e Turismo
13.392.0008.2.023 – Manutenção Geral Departamento Cultura

134 – 3.3.90.36.00 – 01.000 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física	R$ 20.000,00
Sub-total dos Créditos Adicionais Suplementares	**R$ 20.000,00**

Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP-Fone: 14 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. º.
CNPJ 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

02.10.00 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços
02.10.03 – Departamento de Serviços Urbanos e Rurais
17.512.0012.2.040 – Manutenção Geral Departamento de Serviços Urbanos e Rurais

243 – 3.3.90.36.00 – 01.000 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física	R$ 90.000,00
Subtotal dos Créditos Adicionais Suplementares	**R$ 90.000,00**
Total dos Créditos Adicionais Suplementares	**R$ 110.000,00**

Artigo 4º - As despesas decorrentes do Crédito Adicional Suplementar de que trata o Artigo 3º deste Decreto, será suportado pelo superávit financeiro apresentado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, conforme dispõe o artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64.

Artigo 5º - Este documento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Canitar, 09 de Abril de 2025.

JOEL RODRIGUES
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP-Fone: 14 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. º.
CNPJ 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

DECRETO Nº 1.546/2025.

"Dispõe sobre Abertura Credito Adicional Suplementar no valor de R$ 100.000,00".

JOEL RODRIGUES, Prefeito Municipal de Canitar, Estado de São Paulo, de acordo com a Lei Municipal nº 1.096/2025 em seu artigo 1º, usando de suas atribuições;

D E C R E T A :

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir de acordo com a Lei Municipal nº 1.096/2025, no Poder Executivo, crédito adicional suplementar no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais), destinados ao desenvolvimento de medidas de combate e prevenção as Arboviroses, na funcional programática abaixo, conforme dispõe o artigo 41, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64.

02.00.00 – Prefeitura Municipal
02.11.01 – Departamento de Agricultura e Meio Ambiente
20.606.0013.2.043 – Manutenção Geral Departamento Agricultura e Meio Ambiente
266 – 3.3.90.39.00 – 01.000 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica R$ 100.000,00
Total dos Créditos Adicionais Suplementares **R$ 100.000,00**

Artigo 2º - As despesas decorrentes do Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo 1º desta Lei, serão suportados pela anulação parcial das seguintes dotações em vigor, conforme dispõe o artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64.

02.00.00 – Prefeitura Municipal
02.10.01 – Departamento de Construção e Manutenção Obras
26.782.0012.2.055 – Reforma e Ampliação do Terminal Rodoviário
225 – 4.4.90.51.00 – 01.000 – Obras e Instalações R$ 100.000,00
Total dos Créditos Adicionais Suplementares - Anulação **R$ 100.000,00**

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Canitar, 28 de Abril de 2025.

JOEL RODRIGUES
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP-Fone: 14 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. °.
CNPJ 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

DECRETO Nº 1.547/2.025.

Sumula: "*Dispõe ponto facultativo para o dia 02 de maio de 2025, "Carnaval ano 2025", que específica e outras providências".*

JOEL RODRIGUES, Prefeito do Município de Canitar, no uso das atribuições que lhe confere o artigo nº 73, inciso VI da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarado **PONTO FACULTATIVO** nas repartições públicas municipais, a data de 02/05/2025, *"sexta-feira"*, em virtude do feriado nacional do Dia do Trabalhador que é comemorado na data de 1º de Maio/2025.

Parágrafo único. Nos dias referidos no "*caput*" deste artigo os serviços essenciais à população, junto às unidades de Saúde, Segurança Pública, Assistência Social, Serviço Funerário, Serviços de Utilidade Pública *(coleta de lixo, proteção ao patrimônio público, etc),* além de outras atividades, os responsáveis pelos Órgãos Municipais, deverão estabelecer critérios *"regime de plantonista ou escala de revezamento",* como forma de manter os serviços essenciais a disposição à população, para que os mesmos não venham sofrer solução de continuidade.

Art.2º. Os Impostos e taxas que eventualmente vierem a vencer nas datas especificadas ficam automaticamente prorrogados para o primeiro dia útil, sem a incidência de juros e multas.

Art.3º. Este Decreto entra na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Município de Canitar, 28 de ABRIL de 2025.

JOEL RODRIGUES
Prefeito Municipal.

Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP-Fone: 14 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. º.
CNPJ 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

DECRETO Nº 1.547/2.025.

Sumula: "*Dispõe ponto facultativo para o dia 02 de maio de 2025, "Carnaval ano 2025", que específica e dá outras providências".*

JOEL RODRIGUES, Prefeito do Município de Canitar, no uso das atribuições que lhe confere o artigo nº 73, inciso VI da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarado **PONTO FACULTATIVO** nas repartições públicas municipais, a data de 02/05/2025, *"sexta-feira"*, em virtude do feriado nacional do Dia do Trabalhador que é comemorado na data de 1º de Maio/2025.

Parágrafo único. Nos dias referidos no "*caput*" deste artigo os serviços essenciais à população, junto às unidades de Saúde, Segurança Pública, Assistência Social, Serviço Funerário, Serviços de Utilidade Pública *(coleta de lixo, proteção ao patrimônio público, etc),* além de outras atividades, os responsáveis pelos Órgãos Municipais, deverão estabelecer critérios *"regime de plantonista ou escala de revezamento",* como forma de manter os serviços essenciais a disposição à população, para que os mesmos não venham sofrer solução de continuidade.

Art.2º. Os Impostos e taxas que eventualmente vierem a vencer nas datas especificadas ficam automaticamente prorrogados para o primeiro dia útil, sem a incidência de juros e multas.

Art.3º. Este Decreto entra na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Município de Canitar, 28 de ABRIL de 2025.

JOEL RODRIGUES
Prefeito Municipal.

Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP-Fone: 14 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. º.
CNPJ 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

DECRETO Nº 1.548/2.025.

Sumula: *"Dispõe a tabela de vencimentos e majoração do auxílio alimentação dos servidores públicos do Município de Canitar, que específica e dá outras providências".*

JOEL RODRIGUES, Prefeito do Município de Canitar, no uso das atribuições que lhe confere o artigo nº 73, inciso VI da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º. Fica criada a nova tabela de vencimentos dos servidores públicos da Prefeitura Municipal de Canitar, a partir de 1º de abril do corrente exercício, com a aplicação e ou majoração a razão de 5,50% (*cinco vírgula cinquenta por cento*) sobre a tabela anterior, conforme Anexo III, proveniente da Lei Complementar nº 249/2022, que se integra a Lei Complementar nº 271/2025.

TABELA ATUAL ATÉ 31.03.2025 – LC.Nº 249/2022-LC.260/2024								
Refer. Grau	A	B	C	D	E	F	G	H
01P	1.439,06	1.482,23	1.526,70	1.572,49	1.619,67	1.668,26	1.718,30	1.769,85
02P	1.494,41	1.539,24	1.585,41	1.632,98	1.681,96	1.732,43	1.784,40	1.837,92
03P	1.549,76	1.596,25	1.644,14	1.693,45	1.744,26	1.796,59	1.850,49	1.906,00
04P	1.605,10	1.653,26	1.702,85	1.753,94	1.806,55	1.860,75	1.916,57	1.974,07
05P	1.660,45	1.710,27	1.761,57	1.814,42	1.868,85	1.924,92	1.982,66	2.042,15
06P	1.715,80	1.767,28	1.820,29	1.874,89	1.931,14	1.989,08	2.048,76	2.110,21
07P	1.771,15	1.824,28	1.879,01	1.935,38	1.993,44	2.053,24	2.114,84	2.178,28
08P	1.826,50	1.881,29	1.937,73	1.995,85	2.055,73	2.117,41	2.180,93	2.246,36
09P	1.937,19	1.995,31	2.055,16	2.116,82	2.180,33	2.245,73	2.313,11	2.382,50
10P	2.047,89	2.109,33	2.172,60	2.237,78	2.304,92	2.374,06	2.445,28	2.518,64
11P	2.213,94	2.280,36	2.348,77	2.419,22	2.491,80	2.566,55	2.643,55	2.722,85
12P	2.546,03	2.622,41	2.701,08	2.782,11	2.865,58	2.951,54	3.040,09	3.131,28
13P	2.656,72	2.736,43	2.818,52	2.903,07	2.990,17	3.079,86	3.172,26	3.267,43
14P	2.767,42	2.850,44	2.935,96	3.024,03	3.114,75	3.208,19	3.304,44	3.403,57
15P	2.878,12	2.964,46	3.053,40	3.145,00	3.239,34	3.336,52	3.436,62	3.539,72
16P	2.988,81	3.078,48	3.170,83	3.265,96	3.363,93	3.464,86	3.568,80	3.675,85
17P	3.099,51	3.192,50	3.288,27	3.386,91	3.488,52	3.593,18	3.700,97	3.812,00
18P	3.210,21	3.306,51	3.405,71	3.507,87	3.613,11	3.721,51	3.833,16	3.948,15
19P	3.320,91	3.420,53	3.523,15	3.628,84	3.737,70	3.849,84	3.965,33	4.084,29
20P	3.431,60	3.534,55	3.640,59	3.749,80	3.862,29	3.978,16	4.097,51	4.220,43

Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP-Fone: 14 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. º.
CNPJ 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

TABELA ATUALIZADA A PARTIR DE 1º DE ABRIL DE 2025
LEI COMPLEMENTAR Nº 249/2022 - LC. 271/2025

Refer. Grau	A	B	C	D	E	F	G	H
01P	1.518,21	1.563,75	1.610,67	1.658,98	1.708,75	1.760,01	1.812,81	1.867,20
02P	1.576,60	1.623,90	1.672,61	1.722,79	1.774,47	1.827,71	1.882,54	1.939,01
03P	1.634,99	1.684,04	1.734,56	1.786,59	1.840,20	1.895,40	1.952,26	2.010,83
04P	1.693,39	1.744,19	1.796,51	1.850,40	1.905,91	1.963,09	2.021,98	2.082,64
05P	1.751,78	1.804,33	1.858,46	1.914,21	1.971,64	2.030,79	2.091,70	2.154,46
06P	1.810,17	1.864,48	1.920,40	1.978,01	2.037,35	2.098,48	2.161,44	2.226,28
07P	1.868,56	1.924,62	1.982,36	2.041,83	2.103,08	2.166,17	2.231,16	2.298,09
08P	1.926,96	1.984,76	2.044,30	2.105,63	2.168,79	2.233,87	2.300,88	2.369,91
09P	2.043,74	2.105,05	2.168,20	2.233,25	2.300,25	2.369,24	2.440,33	2.513,53
10P	2.160,53	2.225,34	2.292,10	2.360,86	2.431,69	2.504,63	2.579,77	2.657,17
11P	2.335,70	2.405,77	2.477,95	2.552,28	2.628,85	2.707,71	2.788,95	2.872,61
12P	2.686,06	2.766,64	2.849,64	2.935,13	3.023,18	3.113,88	3.207,29	3.303,50
13P	2.802,84	2.886,93	2.973,54	3.062,74	3.154,62	3.249,26	3.346,74	3.447,14
14P	2.919,63	3.007,22	3.097,43	3.190,35	3.286,07	3.384,64	3.486,19	3.590,77
15P	3.036,41	3.127,51	3.221,33	3.317,97	3.417,51	3.520,03	3.625,63	3.734,40
16P	3.153,20	3.247,80	3.345,23	3.445,58	3.548,95	3.655,42	3.765,08	3.878,03
17P	3.269,98	3.368,08	3.469,13	3.573,19	3.680,39	3.790,80	3.904,53	4.021,66
18P	3.386,77	3.488,37	3.593,02	3.700,81	3.811,83	3.926,19	4.043,98	4.165,30
19P	3.503,56	3.608,66	3.716,92	3.828,43	3.943,27	4.061,58	4.183,42	4.308,93
20P	3.620,34	3.728,95	3.840,82	3.956,04	4.074,72	4.196,96	4.322,87	4.452,55

Art. 2º. O auxílio alimentação estabelecido no artigo 1º da Lei Complementar nº 258/2024, passa a partir de 1º abril de 2025 de R$ 700,00 (setecentos reais) para R$ 800,00 (oitocentos reais), conforme assim dispõe a Lei Complementar nº 272/2025.

Art.3º. Este Decreto entra na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Município de Canitar, 28 de ABRIL de 2025.

JOEL RODRIGUES
Prefeito Municipal.

Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP-Fone: 14 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. º.
CNPJ 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº 1.096/2025.

"Dispõe sobre a Abertura de Credito Adicional Suplementar e dá outras providências"

JOEL RODRIGUES, Prefeito Municipal de CANITAR, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte **L E I:**

Artigo 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir junto a Lei Municipal nº 1.081/2024, no Poder Executivo, crédito adicional suplementar no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais), destinados a reforçar dotações do orçamento em vigor, na funcional programática abaixo, conforme dispõe o artigo 41, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64.

02.00.00 – Prefeitura Municipal
02.11.01 – Departamento de Agricultura e Meio Ambiente
20.606.0013.2.043 – Manutenção Geral Departamento Agricultura e Meio Ambiente
266 – 3.3.90.39.00 – 01.000 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica R$ 100.000,00
Total dos Créditos Adicionais Suplementares **R$ 100.000,00**

Artigo 2º - As despesas decorrentes do Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo 1º desta Lei, serão suportados pela anulação parcial das seguintes dotações em vigor, conforme dispõe o artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64.

02.00.00 – Prefeitura Municipal
02.10.01 – Departamento de Construção e Manutenção Obras
26.782.0012.2.055 – Reforma e Ampliação do Terminal Rodoviário
225 – 4.4.90.51.00 – 01.000 – Obras e Instalações R$ 100.000,00
Total dos Créditos Adicionais Suplementares - Anulação **R$ 100.000,00**

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.
Prefeitura Municipal de Canitar, 28 de Abril de 2025.

JOEL RODRIGUES
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP-Fone: 14 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. º.
CNPJ 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº 1.097/ 2025.

"Dispõe sobre o Programa de Incentivo correto de descarte de Utensílios e outros e dá outras providências".
(Autoria do Vereador Adilson Deltino)

JOEL RODRIGUES, Prefeito do Município de Canitar, no uso das atribuições que lhe confere o artigo nº 73, inciso III da Lei Orgânica do Município; ***FAZ SABER*** que, a Câmara Municipal do Município de Canitar, aprovou em 23 de Abril de 2025, o Projeto de Lei Municipal nº 19/2025, Autógrafo nº 23/2025 e **ELE** sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º. Fica instituída no Município de Canitar a Política Municipal de Incentivo ao descarte correto de utensílios, sobras de materiais de construção, eletrodomésticos e outros produtos que possam ser utilizados.
Art.2º. Para os efeitos desta Lei o espaço será denominado de "DOAÇÃO SOLIDÁRIA" o qual será cedido pela Prefeitura Municipal para armazenamento desses produtos.
Art.3º. Constituem objetivos da política de que trata o artigo 1º desta Lei:
I- Incentivar o descarte consciente dos produtos, utensílios e outros;
II- Possibilitar o reaproveitamento de produtos descartáveis;
III- Promover a integração entre comunidade e a administração pública municipal;
§1º- O descarte de material de construção sendo areia, cimento e pedra poderá ser utilizado para construção de calçadas das residências de pessoas carentes do município, após comprovação da necessidade através de visita social.
Art.4º. A Secretaria Municipal de Assistência Social ficará responsável pela divulgação e execução do projeto.
Art.5º. O Poder Executivo Municipal fica autorizado a celebrar convênios, instrumentos de cooperação ou parcerias pública privada para a execução das ações decorrentes desta Lei.
Art.6º. As despesas a esta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
Art.7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Registre-se e Publique-se.

Município de Canitar, 24 de ABRIL de 2.025.

JOEL RODRIGUES
Prefeito Municipal.

Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP-Fone: 14 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. º.
CNPJ 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº 1.097/ 2025.

"Dispõe sobre o Programa de Incentivo correto de descarte de Utensílios e outros e dá outras providências".
(Autoria do Vereador Adilson Deltino)

JOEL RODRIGUES, Prefeito do Município de Canitar, no uso das atribuições que lhe confere o artigo nº 73, inciso III da Lei Orgânica do Município; ***FAZ SABER*** que, a Câmara Municipal do Município de Canitar, aprovou em 23 de Abril de 2025, o Projeto de Lei Municipal nº 19/2025, Autógrafo nº 23/2025 e **ELE** sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º. Fica instituída no Município de Canitar a Política Municipal de Incentivo ao descarte correto de utensílios, sobras de materiais de construção, eletrodomésticos e outros produtos que possam ser utilizados.
Art.2º. Para os efeitos desta Lei o espaço será denominado de "DOAÇÃO SOLIDÁRIA" o qual será cedido pela Prefeitura Municipal para armazenamento desses produtos.
Art.3º. Constituem objetivos da política de que trata o artigo 1º desta Lei:
I- Incentivar o descarte consciente dos produtos, utensílios e outros;
II- Possibilitar o reaproveitamento de produtos descartáveis;
III- Promover a integração entre comunidade e a administração pública municipal;
§1º- O descarte de material de construção sendo areia, cimento e pedra poderá ser utilizado para construção de calçadas das residências de pessoas carentes do município, após comprovação da necessidade através de visita social.
Art.4º. A Secretaria Municipal de Assistência Social ficará responsável pela divulgação e execução do projeto.
Art.5º. O Poder Executivo Municipal fica autorizado a celebrar convênios, instrumentos de cooperação ou parcerias pública privada para a execução das ações decorrentes desta Lei.
Art.6º. As despesas a esta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
Art.7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Registre-se e Publique-se.

Município de Canitar, 24 de ABRIL de 2.025.

JOEL RODRIGUES
Prefeito Municipal.

Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP-Fone: 14 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. º.
CNPJ 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº 1.098/ 2025.

"Dispõe sobre o Projeto Mirim da Câmara Municipal de Canitar e dá outras providências".
(Autoria do Vereador Anderson Antonio Vieira).

JOEL RODRIGUES, Prefeito do Município de Canitar, no uso das atribuições que lhe confere o artigo nº 73, inciso III da Lei Orgânica do Município; ***FAZ SABER*** que, a Câmara Municipal do Município de Canitar, aprovou em 23 de Abril de 2025, o Projeto de Lei Municipal nº 20/2025, Autógrafo nº 24/2025 e **ELE** sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º. Fica criado no âmbito da Câmara Municipal de Canitar o Projeto Vereador Mirim, o qual tem caráter educacional, informativo e de orientação social, com a finalidade de:

a) *Abrir a edilidade a crianças e jovens da rede municipal e estadual de ensino de Canitar, esses cursando o Ensino Fundamental (do 6º e 9º ano) e Ensino Médio (do 1º ao 3º ano), com foco no processo de construção da cidadania, para que presencie o funcionamento das sessões da Câmara, de quais são as funções do vereador e como são votados os projetos, as indicações, os requerimentos, as moções, as emendas e outras proposituras;*
b) *Propiciar que, antes ou nos intervalos das sessões plenárias, a casa de leis possa receber autoridades, educadores ou dirigentes de alguma entidade previamente convidados, que discorrerão sobre algum assunto de interesse dos jovens que estejam presentes, desde que esta matéria tenha caráter educacional, informativo e de orientação social.*

Art.2º. O Projeto Vereador Mirim será desenvolvido anualmente através de quatro sessões, a saber:

I- *Na primeira sessão os vereadores mirins serão empossados pela Mesa Diretora da Câmara;*
II- *Na segunda sessão os vereadores mirins serão ensinados quanto ao processo legislativo (elaboração de indicações, moções, requerimentos e projetos de lei);*
III- *Na terceira sessão os vereadores mirins apresentarão suas proposituras (limitados à quantidade de 1 indicação, 1 moção, 1 requerimento e 1 projeto de lei);*
IV- *Na quarta sessão as proposituras serão concluídas e, mediante aprovação, serão divulgadas no site e redes sociais da Câmara Municipal de Canitar.*

Art.3º. O Projeto Vereador Mirim será desenvolvido em consonância com a Secretaria Municipal de Educação e equipes Gestoras das escolas que participarão do projeto.

Art.4º. A eleição dos 09 (nove) alunos que participarão do Projeto Vereador Mirim será realizada por critério a ser definido por cada escola, tais como voto, melhor redação ou melhores notas.

Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP-Fone: 14 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. º.
CNPJ 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

Art.5º. Os participantes deste Projeto poderão elaborar anteprojetos que serão encaminhados à Mesa Diretora Oficial.

Parágrafo Único: As proposituras julgadas pertinentes pela Mesa Diretora serão admitidas oficialmente com a possibilidade de todos os vereadores assinarem como autores.

Art.6º. Os Estabelecimentos de Ensino poderão, a seu critério, usar este espaço para aplicarem testes ou provas de conhecimento de seus alunos como extensão das salas de aula.

Art.7º. As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art.8º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Município de Canitar, 24 de ABRIL de 2.025.

JOEL RODRIGUES
Prefeito Municipal.

Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP-Fone: 14 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. º.
CNPJ 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 269/2025.

"Dispõe sobre a criação de cargos em função de confiança, que específica".

JOEL RODRIGUES, Prefeito do Município de Canitar, no uso das atribuições que lhe confere o artigo nº 73, inciso III da Lei Orgânica do Município; ***FAZ SABER*** que, a Câmara Municipal do Município de Canitar, aprovou em 23 de Abril de 2025, o Projeto de Lei Complementar nº 04/2025, Autógrafo nº 17/2025 e **ELE** sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado no anexo I-B Quadro de Pessoal – Funções de Confiança, da Lei Complementar nº 176/2011, de 20 de dezembro de 2011, (02) dois cargos de função de confiança de Diretor de Creche/Escola, alterando no artigo 144 a alínea "c", com referência FC-3, e 01 (um) cargo de função de confiança de Coordenador Pedagógico Infantil Creche/Escola, a serem lotados na Secretaria Municipal de Educação.

ANEXO I-B
LEI COMPLEMENTAR Nº 176/2.011
QUADRO DE PESSOAL – FUNÇÕES DE CONFIANÇA

Denominação do Emprego	Quant. Vagas	Carga Horária	Forma de Provimento	Gratificação	Requisitos Mínimos para Provimento do Emprego
Diretor de Creche/Escola	02 (duas)	40 h/sem.	Função de Confiança	FC 3	Curso Superior na Área da Educação ou Pós-Graduação na Área (Concluída ou em Curso) e no mínimo 05 anos de experiência na área da Educação.
Coordenador Pedagógico Infantil Creche/Escola	01 (uma)	40 h/sem.	Função de Confiança	FC 1	Curso Superior na Área da Educação ou Pós-Graduação na Área (Concluída ou em Curso) e no mínimo 05 anos de experiência na área da Educação.

DIRETOR DE CRECHE/ESCOLA

DESCRIÇÃO SUMÁRIA: Promove e mantém na escola a integração, coerência e consistência entre todas as dimensões e ações do trabalho educacional, com foco na realização do papel social da escola e qualidade das ações educacionais voltadas para seu principal objetivo: a aprendizagem e formação dos alunos.

DESCRIÇÃO DETALHADA: Dirigir, planejar, coordenar e direcionar as atividades de gestão da unidade escolar sob sua responsabilidade, estabelecendo estratégias adequadas para solução dos problemas, sempre de acordo com as diretrizes educacionais da Secretaria Municipal da Educação, monitorando resultados, desenvolvendo ações de aperfeiçoamento e zelando pela eficiência na prestação destas atividades. Garantir, na rotina da Creche/Escola, momentos de troca, planejamento e avaliação entre servidores e os professores. Criar estratégias para encorajar o envolvimento dos pais ou responsáveis no processo de aprendizagem e desenvolvimento dos estudantes.

Requisitos: Cargo em Função de Confiança, com Curso Superior na Área da Educação ou Pós-Graduação na Área (Concluída ou em Curso) e no mínimo 05 anos de experiência na área da Educação.	**Referência Salarial:** FC-3 da tabela de cargos de provimento em função de confiança do Anexo I-B da Lei 176/2011, lotado Secretaria Municipal de Administração.
	Carga Horária: 40 horas semanais.

Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP-Fone: 14 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. º.
CNPJ 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

COORDENADOR PEDAGÓGICO INFANTIL CRECHE/ESCOLA	
DESCRIÇÃO SUMÁRIA: Promover, acompanhar e registrar o ensino e aprendizagem e intervir de forma ética e empática. Além disso, ele precisa dialogar e estar bem informado. Essas iniciativas objetivam promover e detalhar planos de ação que procuram enfrentar as dificuldades do cotidiano escolar.	
DESCRIÇÃO DETALHADA: Coordenar, gerenciar as atividades da escola junto com a direção, coordenar e supervisionar todas as atividades relacionadas ao processo de ensino-aprendizagem junto ao corpo docente, visando sempre à permanência do aluno no ambiente escolar.	
Requisitos: Cargo em Função de Confiança, com Curso Superior na Área da Educação ou Pós-Graduação na Área (Concluída ou em Curso) e no mínimo 05 anos de experiência na área da Educação.	**Referência Salarial:** FC-1 da tabela de cargos de provimento em função de confiança do Anexo I-B da Lei 176/2011, lotado na Secretaria Municipal de Administração.
	Carga Horária: 40 horas semanais.

Art. 2º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.
Registre-se e Publique-se.

Município de Canitar, 28 de ABRIL de 2025.

JOEL RODRIGUES
Prefeito Municipal.

Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP-Fone: 14 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. º.
CNPJ 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 270/2025.

"Dispõe sobre alteração dos Anexos I e II da Lei Complementar de nº 148/2009 e dá outras providências".

JOEL RODRIGUES, Prefeito do Município de Canitar, no uso das atribuições que lhe confere o artigo nº 73, inciso III da Lei Orgânica do Município; ***FAZ SABER*** que, a Câmara Municipal do Município de Canitar, aprovou em 23 de Abril de 2025, o Projeto de Lei Complementar nº 06/2025, Autógrafo nº 18/2025 e **ELE** sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. O anexo I e II da Lei Complementar de nº 148/2009 passa a ter a seguinte redação:

ANEXO I
CARGOS PERMANENTES, ESCALAS DE PADRÕES E VENCIMENTOS.

Cargo	C/horária	Denominação	Regime Jurídico	Ref.	Reajuste Salarial	Vencimentos
01	35	Secretário Legislativo	Concursado	06	R$ 356,03	R$ 6.829,35
01	20	Procurador Jurídico	Concursado	05	R$ 284,96	R$ 5.466,13
01	20	Contador	Concursado	04	R$ 284,46	R$ 5.456,42
01	35	Oficial Legislativo	Concursado	03	R$ 911,79	R$ 4.062,44
01	35	Recepcionista	Concursado	02	R$ 418,98	R$ 2.282,27
01	35	Serviços Gerais	Concursado	01	R$ 89,55	R$ 1.717,71

Art. 2º. O anexo III da Lei Complementar de nº 148/2009 passa a ser anexo II incluindo o Cargo de Recepcionista, instituído pela Lei Complementar de nº 195/2013, passando o anexo a ter a seguinte redação:

PRÉ-REQUISITOS - ESCOLARIDADE

Secretário Legislativo	Nível Superior em Administração de Empresas e inscrição no CRA.
Procurador Jurídico	Nível Superior em Direito e inscrição na OAB.
Contador	Nível Superior em Ciências Contábeis e Inscrição no CRC.
Oficial Legislativo	Nível Superior e Conhecimento Específico na área.
Recepcionista	Ensino Médio Completo.
Serviços Gerais	Ensino Fundamental Incompleto.

Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP-Fone: 14 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. º.
CNPJ 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

Art. 3º. Fica revogada a Lei Complementar de nº 227/2018, a qual dispõe sobre a criação da Função de Confiança denominada Assessor Legislativo.

Art. 4º. As despesas desta Lei correrão por conta de dotação própria orçamentária, suplementadas se necessário.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Município de Canitar, 28 de ABRIL de 2025.

JOEL RODRIGUES
Prefeito Municipal.

Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP-Fone: 14 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. º.
CNPJ 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 271/2025.

"Concede REVISÃO GERAL ANUAL ao funcionalismo público municipal e dá outras providências".

JOEL RODRIGUES, Prefeito do Município de Canitar, no uso das atribuições que lhe confere o artigo nº 73, inciso III da Lei Orgânica do Município; ***FAZ SABER*** que, a Câmara Municipal do Município de Canitar, aprovou em 23 de Abril de 2025, o Projeto de Lei Complementar nº 07/2025, Autógrafo nº 19/2025 e **ELE** sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder executivo Municipal com fulcro no art. 37, inciso X da Constituição Federal, ratificado pelo artigo 42, §1º da Lei Orgânica do Município de Canitar, a conceder ao funcionalismo público municipal, a título de revisão geral anual a razão de 5.50% (cinco ponto cinquenta por cento) sob o salário base de cada categoria (referência), a partir de 1º de Abril de 2025.

Art. 2º. Na categoria do magistério municipal, que incide a obrigatoriedade de aplicação do respectivo piso, os reajustes deverão retroagir a partir de 1º de janeiro de 2025, conforme dispões Legislação Federal competente.

Parágrafo Único: Em virtude da obrigatoriedade, em obedecer ao valor do piso de que trata este artigo, deverá o município promover a complementação de valores visando atingir o importe legal mínimo determinado, se necessário. Na categoria do magistério municipal, que incide a obrigatoriedade de aplicação do respectivo piso, os reajustes deverão retroagir a partir de 1º de janeiro de 2025, conforme dispões Legislação Federal competente.

Art. 3º. Fica estabelecido que o valor do incentivo financeiro federal de custeio mensal aos Agentes de Combate às Endemias e Agentes Comunitários de Saúde (ACE/ACS) a partir de 1º de janeiro de 2025, corresponde a 02 (dois) salários mínimos vigentes, provenientes de normas impostas por legislação federal competente.

Parágrafo Único: O valor repassado na forma da Assistência Financeira Complementar da União aos Agentes de Combate às Endemias e Agentes Comunitários de Saúde (ACE/ACES) e Incentivo Financeiro para fortalecimento de políticas afetadas à atuação dos ACE/ACS, são proporcionais ao número de ACE/ACS cadastrados pelos gestores do Município de Canitar no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de saúde (SCNES), que cumprirem os requisitos previstos na Lei, até o quantitativo definido no parâmetro.

Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP-Fone: 14 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. º.
CNPJ 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

Art. 4º. Os cargos em Comissão e Funções de Confiança estabelecido no anexo II da lei Complementar nº 143/2009 e Lei Complementar nº 176/2011, devidamente alteradas pela Lei Complementar nº 249/2022, excetuando-se os cargos de Secretários Municipais, cujos vencimentos já foram devidamente fixados pelo Legislativo Municipal através de lei específica, farão jus a revisão geral anual de que trata essa lei na razão de 5,50% (cinco ponto cinquenta por cento) sobre os valores de suas referências, a partir de 1º de abril de 2025.

Art. 5º. As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão por conta de verbas próprias do Orçamento Vigente, suplementadas se necessário, nos limites legais previstos.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Município de Canitar, 28 de ABRIL de 2025.

JOEL RODRIGUES
Prefeito Municipal.

Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP-Fone: 14 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. º.
CNPJ 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 272/2025.

"Dispõe sobre REAJUSTE DO VALO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO, disposto da Lei Complementar nº 258/2024 e dá outras providências".

JOEL RODRIGUES, Prefeito do Município de Canitar, no uso das atribuições que lhe confere o artigo nº 73, inciso III da Lei Orgânica do Município; ***FAZ SABER*** que, a Câmara Municipal do Município de Canitar, aprovou em 23 de Abril de 2025, o Projeto de Lei Complementar nº 08/2025, Autógrafo nº 20/2025 e **ELE** sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica concedido o reajuste no auxílio alimentação estabelecido no artigo 1º da Lei Complementar nº 258/2024 que passará de R$ 700,00 (setecentos reais) para R$ 800.00 (oitocentos reais) mensais.

Art. 2º. Os demais termos da Lei Complementar nº 258/2024 ficam inalterados.

Art. 3º. As despesas decorrentes com a execução da presente lei, correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, podendo ser suplementadas se necessário, nos limites legais.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 1º de abril de 2025.

Registre-se e Publique-se.

Município de Canitar, 28 de ABRIL de 2025.

JOEL RODRIGUES
Prefeito Municipal.

Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP-Fone: 14 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. °.
CNPJ 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 273/2025.

"Dispõe sobre alterar o artigo 1º da Lei Complementar nº 259/2024 e dá outras providências".

JOEL RODRIGUES, Prefeito do Município de Canitar, no uso das atribuições que lhe confere o artigo nº 73, inciso III da Lei Orgânica do Município; ***FAZ SABER*** que, a Câmara Municipal do Município de Canitar, aprovou em 23 de Abril de 2025, o Projeto de Lei Complementar nº 09/2025, Autógrafo nº 21/2025 e **ELE** sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o reajuste no auxílio alimentação disposto no artigo 1º da Lei Complementar de nº 259/2024, observado o constante na Lei nº 925/2022, que passará a ser R$ 900,00 (novecentos reais) mensais, aos servidores efetivos do Poder Legislativo.

Art. 2º. Para atender as despesas decorrentes desta Lei, os valores correrão por conta de dotação própria, consignadas no orçamento vigente na ficha 06-3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 1º de abril do corrente ano.

Registre-se e Publique-se.

Município de Canitar, 28 de ABRIL de 2025.

JOEL RODRIGUES
Prefeito Municipal.